



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006046047

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

Assunto: Recredenciamento da Escola Municipal Professor Antônio Vieira Hungria

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 96/2021

1. Histórico

A **Escola Municipal Professor Antônio Vieira Hungria** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida Goiânia, n. 266, Centro, Firminópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Professor Antônio Vieira Hungria** obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental de 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 825, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

A Escola dispõe de 05 salas de aula, 02 banheiros, possui um banheiro adaptado equipado com um vaso e alças de apoio; 01 sala para planejamento dos professores, 01 sala para reforço dos alunos, cozinha, despensa, área de serviço, depósito, direção, secretaria, "cantinho de leitura", brinquedoteca, salão para reuniões., laboratório de informática.

O "cantinho de leitura" tem um acervo de 2.120 livros, distribuídos em estantes suspensas e prateleiras, sofá, tapete emborrachado, brinquedos e jogos pedagógicos.

O Alvará da Vigilância Sanitária esteve vigente para o ano 2020.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está vigente até 28/08/2021.

O número de alunos por sala está conforme Lei Complementar N. 26/1998.

Todos professores estão dentro da sua área de formação.

Segundo dados do IDEB-Índice Desenvolvimento da Educação Básica em 2017 já ultrapassaram a meta estabelecida para 2021, que era de 7,1 pontos. Alcançaram na ocasião 7,5, tendo um crescimento significativo nos anos em que a escola passou a integrar o modelo de educação positiva.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Laudo Técnico da CRE informa que quanto a acessibilidade a escola conta com rampa de acesso da entrada das salas de aula, contudo necessita de reparos nas rampas e no pátio calçado tem muitos buracos, nos acessos entre os pavilhões necessita de adequações para facilitar o acesso aos demais ambientes.
2. A unidade escolar não possui quadra de esportes - as atividades físicas e culturais são realizadas no pátio descoberto, no salão ou na feira coberta do município.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** a Escola Municipal Professor Antônio Vieira Hungria, localizada Avenida Goiânia, N°266, Centro, Firminópolis/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de março de 2021.

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.

Câmara de Educação Básica - Conselho Estadual de Educação de Goiás - SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 12 dias do mês de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 12/03/2021, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018425751** e o código CRC **E9249D2E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006046047



SEI 000018425751